



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

EDITAL DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CONVITE nº 001/2016.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE- CRA-SE**, autarquia federal criada nos termos da Lei nº 4.769/65 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ: 15.615.776/0001-93, com sede na Rua Senador Rollemberg, nº 513, Bairro São José, CEP- 49015-120, Aracaju/SE, por intermédio de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, doravante denominada **CPL/CRA-SE** designada pela Portaria CRA-SE nº 03, de 20/01/2015, torna público, aquém possa interessar que encontra-se aberta nesta Autarquia Federal, a licitação do tipo “**CARTA CONVITE**”, no dia **20 de Setembro de 2016, às 10:00 horas** indicados neste **Edital de Licitação nº 001/CPL/16**, para conhecimento dos interessados que, no dia, hora e local discriminado receberá em sessão pública a **DOCUMENTAÇÃO** pertinente à **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** para a realização de licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, destinado à Contratação de Empresa especializada em engenharia civil, para reforma e ampliação da sede do Conselho Regional de Administração de Sergipe -CRA-SE com o intuito de selecionar a melhor proposta, pelo critério de julgamento “**MENOR PREÇO**” sob o regime de execução **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, mediante as condições estabelecidas a seguir

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil
Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail crase@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em engenharia civil, para reforma e ampliação da sede do Conselho Regional de Administração de Sergipe -CRA-SE.

MODALIDADE: CARTA CONVITE

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS: 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONSECUTIVOS.

A abertura dos Envelopes **A**, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo dia, hora e local indicados no edital. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos Envelopes **B**, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

I OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à **Contratação de Empresa especializada para a construção civil, para a reforma e ampliação na sede do Conselho Regional de Administração de Sergipe-CRA-SE**, mediante a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme projeto básico e orçamento detalhado em planilha e cronograma físico financeiro, constantes no Anexo I.
- 1.2 O local em que será executada a obra situa-se na Rua Senador Rollemberg, nº 513, Bairro: São José, Aracaju/SE, CEP- 49015-120;
- 1.3 O presente edital e o projeto básico encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Conselho Regional de Administração de Sergipe- CRA-SE, estando disponível para retirada, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, na Sede do CRA-SE, situada

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crases.org.br - E-mail crases@crases.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

- 1.4 na Rua Senador Rollemberg, nº 513, Bairro São José, CEP- 49015-120, Aracaju/SE.
- 1.3 Na hipótese do dia do certame ser decretado feriado ou ainda ponto facultativo impedindo por sua vez a realização do Certame na data pré-falada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 1.4. No local indicado serão realizados os procedimentos relativos a esta Carta Convite, com respeito a:
- 1.4.1. Recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”;
- 1.4.2. Abertura dos envelopes “Documentação” e verificação da regularidade da licitante;
- 1.4.3. Devolução dos envelopes “Proposta” às licitantes inabilitadas;
- 1.4.4. Abertura dos envelopes “Proposta” das licitantes habilitadas.

II - DO VALOR ESTIMATIVO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor global estimado para a execução dos serviços de que trata esta Carta Convite é de **R\$ 149.000,00** (cento e quarenta e nove mil reais), obedecendo à composição do Orçamento Estimativo constante desta Carta Convite.
- 2.2. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- 2.3. Os recursos necessários para os dispêndios com os serviços licitados da execução do objeto da presente licitação “Carta Convite”, estão previstos no orçamento do exercício de 2016 e correrão à conta do Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração – **PRODER/2016**, para o exercício financeiro do plano de contas em vigor, com disponibilidade financeira destacada para esta finalidade, na conta n.º 6.2.2.1.3.04.02.01.001.002 – Reforma.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

III – DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

3.1. As licitantes participantes desta Carta Convite, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, do quadro permanente da empresa, deverão promover vistoria no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes, devendo ser previamente agendada pelo telefone (79) 3214-2229, das 08h às 14h, a visita técnica coletiva no dia 14.09.2016, às 09h.

3.2. A vistoria deverá ser procedida por engenheiro civil ou arquiteto indicado pela licitante, e ao comparecer ao local para efetuar a mencionada vistoria, o profissional indicado deverá apresentar cédula de identidade profissional emitida pelo CREA ou CAU, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e entregar uma carta de apresentação licitante.

3.3. A vistoria realizada pela licitante será acompanhada por um representante do CRA-SE, designado para esse fim, o qual emitirá o atestado comprobatório de vistoria efetuada, em conformidade com o modelo do Anexo V desta Carta Convite.

3.4. Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Carta Convite.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas far-se-ão presentes por 01 (um) representante legal, com poderes para intervir em todas as fases do procedimento licitatório, desde que exiba, quando da abertura de cada etapa do processo, credencial de seu representante, com firma reconhecida em cartório de notas, com apresentação de documento que o identifique devidamente reconhecido pela Comissão de Licitação. O representante da licitante deverá realizar o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

4.2. Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail crase@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

4.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercidos diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo

(atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia–Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);

4.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item 4.6, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

4.5. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá estar reconhecida por tabelião.

4.6. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, conforme item 4.5. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

4.7. A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

4.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.9. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail crase@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

4.11. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

4.12. A Licitante será responsável por todos os atos que forem efetuados em seu nome praticados por seu representante.

V – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA

5.1. Após o credenciamento, cada representante entregará à CPL, toda a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, em seção pública, a ser realizada no dia, hora e local definidos para a abertura dessa CARTA CONVITE, simultaneamente, em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, opacos e rubricados no fecho, identificados no lado externo, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Conselho Regional de Administração de Sergipe- CRA-SE

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Carta Convite nº 001/2016

NOME / CNPJ DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Conselho Regional de Administração de Sergipe- CRA-SE

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Carta Convite nº 001/2016

NOME / CNPJ DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

5.2. Os documentos necessários à participação no presente procedimento licitatório poderão ser apresentados:

a) no original;

b) por cópia com autenticação procedida por tabelião;

c) por cópia com autenticação procedida por servidor da Comissão à vista do original, no caso de documento de habilitação;

d) pela juntada da(s) folha(s), original(is) ou cópia(s) autenticada(s), de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

5.3. Os documentos necessários à participação desta Carta Convite, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

5.4. A autenticação dos documentos citados no item 5.2 letra “c”, quando feita por servidor da Comissão, será efetuada no Conselho Regional de Administração de Sergipe -CRA-SE, situado a Rua Senador Rollemberg, nº

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crased.org.br - E-mail crased@crased.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

513, Bairro: São José, no horário das 08h às 14h, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.6. Recebidos os envelopes de todas as licitantes, serão eles rubricados no lacre por um membro da CPL e pelos representantes legais das licitantes

presentes, constatando sua inviolabilidade, ficando sob a guarda da Comissão de Licitação.

5.7. Não serão levados em consideração quaisquer documentos e/ou envelopes remetidos por via postal, telex, fax ou correio eletrônico, ou entregues fora da reunião designada no preâmbulo deste Edital.

VI – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Da Habilitação – Envelope n.º 1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais e sociedades simples, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de Pessoa Jurídica estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Caso a empresa arrematante seja uma Microempresa – ME ou uma Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá comprovar seu enquadramento através da apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial Estadual. Em se tratando de sociedades civis, a Certidão deverá ser expedida pelo Registro Civil de Pessoa Jurídica.

e) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza com o objeto da licitação.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.craserj.org.br - E-mail craserj@craserj.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

6.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à sede do licitante, válida na data prevista para a sessão de disputa.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, válida na data prevista para sessão de disputa.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade FGTS – CRF), válida na data prevista para a sessão de disputa.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito CND/INSS), válida na data prevista para a sessão de disputa.
- f) No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- g) Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, e existindo filial no local de realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.
- h) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto 6.204, de 05/09/2007, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na legislação, é necessário o preenchimento do modelo anexo a este instrumento convocatório.
- i) ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- j) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º e 2º, do Art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- k) Nessa hipótese, o Presidente da Comissão de Licitação dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crased.org.br - E-mail crased@crased.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

A autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

l) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

m) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) No caso de Pessoa Jurídica sujeitas à Lei n.º 6.404/1976 (Lei das S/A) deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e publicadas conforme determina a lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.2) Demais Pessoas Jurídicas deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e publicadas conforme determina a lei; reproduzidas do próprio "Livro Diário", onde estão registradas as respectivas demonstrações, com o Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório onde se achem registrados seus atos constitutivos, assinados pelo Diretor responsável e pelo Contador.

b) Demonstração do Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação de boa situação financeira, onde a análise do balanço considerará os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou maiores do que 01 (um) em qualquer dos índices explicitados, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.334 de 22/12/1967

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

b.1) As empresas que apresentarem resultados menores do que 01 (um) em qualquer dos índices, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (Art. 31, parágrafo 3º da lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.

b.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.3) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

b.4) Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios se sediada na Cidade de Aracaju, devendo ser emitida há, no máximo, 90 dias da data designada no preâmbulo do edital.

6.5. Qualificação Técnica

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste o responsável técnico com habilitação para a execução de obras de edificações, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante.

b) Capacitação Técnico-Operacional - Pelo menos 01 (um) atestado, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), onde fique comprovado que a licitante executou obra de reformas em uma única edificação, com área mínima de 100,00 m².

c) Capacitação Técnico-profissional - Pelo menos 01 (um) atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante.

c.1) Comprovar possuir em seu quadro permanente profissional especializado em Engenharia Civil, devidamente registrado pela Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398 Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crased.org.br - E-mail crased@crased.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

A autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

entidade competente (CREA), detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, observado que a comprovação de vínculo do(s) profissional(ais) detentor(es) de acervo técnico com o adjudicatário poderá ser realizada por meio de carteira de trabalho assinada, por intermédio de participação societária, ou por contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 2.553/2007.

d) Os atestados exigidos no subitem anterior referem-se à responsabilidade técnica pelo desempenho da atividade de execução de obra, referente a reformas de edificações constando instalações elétricas (compreendem sistemas de redes elétricas, estabilizadores, No Break, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento), cuja competência é atribuída a profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA que sejam compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, ou seja, implantação em edificações de redes de telefonia, redes de comunicação estruturada, rede de fibras ópticas e de implantação de rede elétrica comum e de elétrica estabilizada.

e) A responsabilidade técnica exigida nos atestados mencionados na letra “c” é referente à execução de obras civis (reformas de edificações com as características citadas).

f) As características das obras exigidas na letra “c” precisam constar de uma única edificação.

g) A comprovação da capacidade técnico-profissional poderá ser efetuada com a apresentação de um único atestado, desde que a obra objeto do atestado contemple todas as características exigidas na letra “c” deste edital, conforme item 6.6 “c”.

h) Certidão de registro de pessoa física no CREA ou CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento à letra “b”, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional.

i) Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

j) Comprovação de integrante do quadro permanente, onde fique demonstrado que cada profissional que apresentou atestado para comprovação da capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa licitante.

k) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA ou CAU.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.craserj.org.br - E-mail craserj@craserj.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

A autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

l) A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

l.1) sócio: contrato social e sua última alteração;

l.2) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

l.3) empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por prazo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

l.4) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU.

6.6. Declarações

a) Atestado de Visita ao Local da Obra, fornecido pelo CRA-SE, que comprove que a licitante tomou conhecimento das condições e peculiaridades existentes, bem como de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme Anexo V.

b) Declaração, sob as penalidades da lei, de inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo IV deste Edital.

c) Declaração da licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), emitida em papel timbrado, conforme Anexo VII deste Edital, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06.

d) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme Anexo VIII deste Edital.

e) Declaração, sob as penalidades da lei, de que seus dirigentes, sócios e gerentes não mantêm vínculo empregatício com o CRA-SE, conforme Anexo IX deste Edital.

6.7. O licitante que apresentar declaração falsa, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, incorrerá nas penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93. 25. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos na presente Carta Convite.

6.8. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crased.org.br - E-mail crased@crased.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.9. As declarações relacionadas no item 6.6 (exceto aquela da letra “a”, que deverá ser expedida pela Comissão Permanente de Licitação), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

6.10. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata o item 6.6 “e” deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão Permanente de Licitação exija tal comprovação.

6.11. Os documentos exigidos neste Edital, dentro do envelope “Documentação”, deverão ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

6.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

e) datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope “Documentação”, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

f) Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que e o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

6.13. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.14. O Sistema CFA/CRA não realiza consulta “on line” no SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

7. Da Proposta – Envelope n.º 2.

a) O envelope “Proposta” deverá ser apresentado por cada empresa interessada, assinada por Diretor(es) do licitante, ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope(s) lacrado(s), identificado(s) com o nº 02, em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito uma cópia em meio eletrônico (CD), datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crased.org.br - E-mail crased@crased.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

b) Índice

c) Carta Proposta assinada por Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando os serviços a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, os prazos de execução e o preço global proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em Reais.

d) Quadro “Resumo de Preços” conforme modelo constante do Anexo XI, preenchidos com os preços parciais e totais da Planilha de Preço Unitário.

e) Planilha de Preços Unitários conforme modelo constante do Anexo XII, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos escritos em algarismos arábicos e por extenso, e calculados os preços parciais e totais.

f) Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais, e que o preço global proposto, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas estarão computados todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

g) O Orçamento deverá ser apresentado conforme modelo da planilha orçamentária, apresentada no Anexo II deste Edital.

h) A licitante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Durante a execução da obra, a contratada não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.

i) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros.

j) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

k) Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe modificação dos termos originais.

l) O preço global máximo admitido pelo CRA-SE para o objeto a ser contratado será de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), conforme informado neste Edital.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crased.org.br - E-mail crased@crased.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

- m) As propostas com valores superiores ao preço global máximo serão automaticamente desclassificadas, não sendo admitidos questionamentos após a entrega das propostas. Os licitantes habilitados cientes do quanto contido neste subitem, nada poderão questionar quanto ao limite do preço global máximo proposto pela Administração nesta Carta Convite.
- n) As propostas com valores superiores ao preço global máximo serão automaticamente desclassificadas, não sendo admitidos questionamentos após a entrega das propostas. Os licitantes habilitados cientes do quanto contido neste subitem, nada poderão questionar quanto ao limite do preço global máximo proposto pela Administração nesta Carta Convite.
- o) Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que deverá ser de duração de 04 (quatro) meses.
- p) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos documentos de habilitação.

VII – DO JULGAMENTO

7.1. Da Fase de Habilitação

- a) A CPL procederá, primeiramente, à abertura dos Envelopes n.º 01 – Habilitação, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- b) Abertos os envelopes Documentação, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.
- c) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o caso para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme determina este Edital.
- d) A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- e) Os envelopes Proposta das empresas inabilitadas serão devolvidos a elas, devidamente fechados.
- f) Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CPL e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente às licitantes e mediante publicação de notas no sítio do CRA-SE, no endereço www.crase.org.br.
- g) Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela CPL para abertura dos envelopes “Proposta”.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail crase@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

A autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

h) Os envelopes “Proposta” ficarão sob a guarda da CPL, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

i) Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta” em poder da Comissão.

j) As empresas que declararem a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante a apresentação do documento especificado neste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente.

k) Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

l) Após a análise e divulgação das licitantes habilitadas, a CPL designará data e horário para abertura dos Envelopes n.º 02 – Proposta.

m) Após o transcurso do prazo legal, sem que tenha havido interposição de recursos, ou;

n) Após a ciência dos interessados do deferimento ou indeferimento do eventual recurso interposto.

7.2. Da Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final

a) Decidida à habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

b) As “Propostas” apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço global superior ao máximo estabelecido neste Edital, ou manifestamente inexequível serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

c) Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

d) Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

e) Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas”.

f) Suspensa a reunião, todos os documentos das “Propostas” ficarão em poder



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

g) Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas”, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

h) Quando todas as “Propostas” forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

i) As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, que serão listados em ordem crescente, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço global.

j) Ocorrendo o empate dos preços globais, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado neste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

k) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

l) Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para, EM QUERENDO, apresentar nova proposta de preço, com preço global inferior ao da proposta mais bem classificada. A nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos anexos, deverá ser apresentada de acordo com o item 7 deste edital.

m) A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 02 (dois) dias úteis.

n) Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos deste edital, e esta sendo considerada válida, a licitante será declarada vencedora do certame.

o) Não ocorrendo à apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido neste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

p) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste edital, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

q) Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste edital, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

r) O disposto na letra “l” somente se aplicará quando a proposta originalmente

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.craserj.org.br - E-mail craserj@craserj.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

A autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

s) Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

t) Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

u) Publicado o resultado do julgamento da licitação no Diário Oficial da União, e já decidido os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade competente para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

VIII – DOS RECURSOS

8.1. Dos atos da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

8.2. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;

8.3. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.4. O recurso previsto nas letras "a" e "b", do subitem 8.2 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

8.5. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.craserj.org.br - E-mail craserj@craserj.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.5. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação – CPL logo após ter sido protocolado na sede do CRA-SE, localizado à Rua Senador Rollemberg, nº 513, Bairro: São José, Aracaju/SE, cujo horário de expediente é das 08h às 14h.

8.6. Não serão conhecidos o(s) recurso(s) interposto(s) fora do prazo legal e em local diferente do indicado no item 8.2.

8.7. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Carta Convite franqueados aos interessados na sede do CRA-SE, nos dias úteis, das 08h às 14h.

IX – DA GARANTIA

9.1. Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora, a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor do CRA-SE, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

9.3. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil.

9.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

9.5. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

9.6. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

X – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

10.1. O preço global máximo admitido pelo CRA-SE para o objeto a ser contratado será de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), conforme informado neste Edital

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crased.org.br - E-mail crased@crased.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

A autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

10.2. O CRA-SE e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante Repactuação ou Revisão de Preços.

10.3. A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Contrato.

10.4. A obra será executada pelo preço global constante da proposta de preço da licitante vencedora, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso, de acordo com o disposto no item 3.2 deste Edital.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo X deste Edital, celebrado entre o CRA-SE, doravante denominada Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

11.2. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas.

11.4. O CRA-SE convocará a licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

11.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contido em sua proposta.

11.6. Ocorrendo o previsto no item anterior, o CRA-SE poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendendo a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail crase@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

11.7. Antes da assinatura do instrumento de contrato a licitante vencedora deverá apresentar “Visto no CREA-SE”, em nome da licitante e do(s) profissional(is) por ela indicado(s) para execução da obra, no caso deste(s) ou daquela possuir domicílio fora do Estado de Sergipe, conforme previsto no artigo 69 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

11.8. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

11.9. As alterações serão procedidas mediante o seguinte instrumento denominado TERMO ADITIVO para alterações que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos.

11.10. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

11.11. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

11.12. O atendimento ao objeto desta Licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-SE por qualquer indenização.

11.13. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Em conformidade com o diploma legal, o CRA-SE caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre fatos ou atos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido assinatura do Contrato ou a entrega da Nota de Empenho, sem que caiba a mesma direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.15. A juízo do CRA-SE, qualquer licitante em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o CRA-SE vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que o desabone.

11.16. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.17. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail crase@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

XII – DOS PRAZOS

12.1. O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta da licitante vencedora, e terá como termo inicial o 10º (décimo) dia após a data da assinatura do contrato.

12.2. A execução relativa a cada um dos itens da obra deverá ser elaborada e submetida à Comissão de Fiscalização do Contrato do CRA-SE, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após a aprovação do CRA-SE.

12.3. A Contratada deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no presente Edital.

12.4. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

12.5. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

12.6. O prazo de recebimento provisório será de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada.

12.7. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 10 (dez) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

12.8. O prazo de recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias após o decurso do prazo de observação.

12.9. O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo.

XIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CRA-SE especialmente designado pela Contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Comissão de Fiscalização do Contrato”, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail crase@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.

13.4. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados com base no cumprimento das etapas estabelecidas pelo CRA-SE, contadas a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

14.2. Após aprovada a medição pela Comissão Fiscalizadora do Contrato e para que o CRA-SE possa efetuar o devido pagamento, nos termos desta Carta Convite e do contrato, poderá o Contratado emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos de regularidade pertinentes abaixo relacionados: Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

14.3. Os pagamentos serão efetuados à Contratada mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s), devidamente atestada pelo setor competente, devendo efetivar-se até o 10º (décimo) dia útil, contado da data do protocolo junto ao Setor Financeiro do CRA-SE.

14.4. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social.

14.5. O pagamento será realizado na Tesouraria do CRA-SE, admitindo-se cobrança bancária ou depósito, desde que informados o Banco, Agência e o número da Conta Corrente da contratada.

14.6. O CRA-SE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail crase@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

A autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

- 14.8. Caso o objeto da presente Carta Convite não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 14.9. O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas deverá ser o mesmo CNPJ que a Licitante utilizou na assinatura do Contrato.
- 14.10. É expressamente vedada a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de terceiros.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O CRA-SE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à Contratada, nos termos dos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 15.2. Independentemente das demais sanções previstas neste Contrato, caso a Licitante descumpra qualquer uma das obrigações estabelecidas, o CRA-SE poderá, a seu critério e a partir do momento da ocorrência, aplicar multa, correspondente 0,1 % (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por falta cometida, até o limite de 10% (dez por cento) do citado valor.
- 15.3. A aplicação de multa não eximirá a Licitante da responsabilidade por danos e prejuízos a que der causa pela infração ou execução inadequada de qualquer condição do Contrato.
- 14.4. Caso a Licitante se atrase no cumprimento de prazos estabelecidos, incorrerá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em multa, meramente moratória, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da parte do fornecimento afetada, por dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), multa esta que, a critério do CRA-SE, poderá ser cobrada apenas ao término do contrato.
- 14.5. A Licitante não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado.
- 14.6. Para que a Licitante possa eximir-se das penalidades por atraso, sob alegação de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar sua ocorrência ao CRA-SE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, submetendo à aprovação do CRA-SE um novo prazo, dentro de 10 (dez) dias, no máximo, contados da data de cessação do mencionado evento.
- 14.7. A critério do CRA-SE, as multas aplicadas poderão ser descontadas das quantias ainda devidas à Licitante.
- 14.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRA-SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRA-SE, por prazo superior a 02 (dois) anos; d) rescisão do contrato; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail crase@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

A autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir o CRA-SE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O CRA-SE poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, em conformidade com a legislação vigente.

16.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

16.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Todos os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

16.5. O CRA-SE não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta com o objetivo de alterar as condições ofertadas.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecimentos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRA-SE.

16.7. É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.

16.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio do endereço eletrônico presidencia@crase.org.br, até três dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398

Aracaju-Sergipe-Brasil
Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail crase@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3214-2229.

16.11. Os casos não previstos nesta Carta Convite serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

16.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Aracaju, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

XVII – DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – Especificação da Obra;
- ANEXO II – Planilha Orçamentária;
- ANEXO III – Modelo de Credenciamento;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;
- ANEXO V – Atestado de Visita ao Local da Obra;
- ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço;
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
- ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Não-Emprego de Menores;
- ANEXO IX – Modelo de Declaração de Vínculo Empregatício;
- ANEXO X – Minuta do Instrumento de Contrato;
- ANEXO XI – Modelo de Resumo de Preços;
- ANEXO XII – Modelo de Planilha de Preços Unitários;
- ANEXO XIII – Projeto Básico.

Aracaju/SE, 09 de Setembro de 2016.

Adm^a. KÁTIA CRISTINA SANTOS LÉLIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÃO DA OBRA)

1. SERVIÇOS GERAIS

1.1. Projetos.

A CONTRATADA se obriga a manter no local dos serviços, cópias dos projetos, das Especificações Técnicas, do Orçamento Proposto, das ART's e RRT's do CREA e/ou do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), documentos relativos à quitação de taxas, impostos, licenças, tributos, emolumentos, etc. e demais elementos referentes que lhe são pertinentes.

1.2. Despesas Legais – Taxas e Emolumentos.

Os pagamentos referentes a taxas, impostos, licenças, emolumentos, etc., relacionados ao cumprimento das obrigações dos serviços, tudo de acordo com a legislação aplicável e vigente, ficarão a cargo da CONTRATADA, inclusive:

Registros dos projetos básicos no CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Recolhimento dos Encargos Sociais.

Registro junto ao INSS, fornecendo ao CRA cópia do documento de matrícula, até o

vigésimo dia do início dos serviços.

Certidão de Baixa dos serviços no CREA e/ou CAU.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

Demais impostos, taxas e emolumentos legais e incidentes.

Todos os documentos relativos à quitação de taxas, impostos, licenças, emolumentos, etc., relacionados com o cumprimento das obrigações dos serviços e da legislação aplicável deverão ser entregues ao CRA-SE – sito à Rua Senador Rollemberg, nº 513, Bairro: São José, Aracaju/SE, nos prazos adequados legais e/ou orientados, para liberação dos pagamentos devidos.

1.3. Instalação da Obra.

1.3.1. Placa de responsabilidade técnica.

A CONTRATADA deverá instalar, em local visível, placa de obra, com dimensões e textos segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE. A placa deverá ser em chapa de aço galvanizada #26, estruturada com sarrafos de madeira.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

1.4. Administração da Obra.

1.4.1. A CONTRATADA deverá dotar o local da obra de 01 (um) mestre de obras para direção geral da obra e 01 (um) vigia, ambos em tempo integral.

1.5. Materiais de Consumo, Manutenção da Obra.

1.5.1. Vale Transporte.

A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários vale transporte conforme a legislação vigente.

Este item será medido e pago mediante comprovação do repasse do benefício aos funcionários e conforme o valor do mesmo.

1.5.2. Vale Refeição.

A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários vale refeição conforme a legislação vigente.

Este item será medido e pago mediante comprovação do repasse do benefício aos funcionários e conforme o valor do mesmo. É facultada a possibilidade de o Contratado fornecer diretamente as refeições aos funcionários, desde que servidas em local adequado conforme NR-18, de acordo com a orientação do CRA.

1.5.3. EPI.

Com relação à segurança do trabalho, serão obedecidas todas as recomendações contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 06.07.78 (Suplemento).

Haverá particulares atenções para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e/ou ferramentas manuais e que não sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

Serão de uso obrigatório os equipamentos relacionados no quadro adiante, obedecido ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR-

1 – Disposições Gerais.

Deverão ser tomados os cuidados especiais quanto à segurança do pessoal, equipamentos e prevenção contra incêndios, de acordo com os regulamentos e normas de cada caso:

- Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estrutura e de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados junto a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete especial;

- Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos;

1.5.3.2. Equipamentos para proteção das mãos e braços:

- Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade de contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.

1.5.3.3. Equipamentos para proteção dos pés e pernas:

- Botas de borracha ou PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas;

- Calçados de couro: para trabalhos em locais que apresentam riscos de lesão do pé;

1.5.4/ 5. Materiais de Consumo.

As ferramentas deverão ser fornecidas em quantidades compatíveis com a natureza dos serviços a serem realizados e com o número de empregados a serem mobilizados. Estes, porém não constituem um limite máximo, uma vez que a quantificação adequada é de responsabilidade da CONTRATADA e pelo fato de ser esperado um desempenho ótimo.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

Locação da obra: será executada com gabarito de madeira, conforme eixos e níveis imprescindíveis a fiel execução das obras.

Antes de ser iniciada a demolição ou retirada de qualquer serviço, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água e gás, e as canalizações de esgoto e de escoamento de água deverão ser retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações das empresas concessionárias locais e repartições públicas competentes.

3.FUNDAÇÃO

As operações de execução de aterros ou reaterros compreendem a descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração, e compactação quando prevista em projeto, do material selecionado procedente de empréstimo de outras escavações, de empréstimos de jazidas ou da própria escavação.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail crase@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

Após a escavação, o fundo das cavas será apiloado e regularizado por um lastro de concreto magro (Traço T1 – 8,0 MPa) com 5 cm de espessura. As

pedras serão colocadas lado a lado formando uma camada horizontal; em seguida, a superfície formada será umedecida em toda sua extensão.

Será, então, lançada uma camada de argamassa, de modo a possibilitar a aderência com a camada de pedras subsequente. Os espaços maiores entre as pedras serão preenchidos com pedras menores, permitindo um melhor preenchimento dos vazios entre elas, aumentando, assim, a segurança da estrutura.

4. ESTRUTURA

A estrutura será em concreto armado, com fck 15MPa, e moldada in loco. As lajes serão com vigotas pré-moldadas. O concreto utilizado será o usinado em fábrica.

Será executada uma malha em aço de reforço para laje já existente do prédio do 2º bloco.

As armaduras utilizarão Aço CA-50 e CA-60.

As fôrmas serão em madeira de caixaria (pinus) e compensado resinado (madeirite).

O escoramento poderá ser metálico ou de toras de eucalipto.

5. ELEVAÇÕES

As paredes serão executadas com tijolos cerâmicos de 6 ou 8 furos e tijolo maciço, com junta de 2,0cm, conforme projeto arquitetônico.

6. COBERTURA

Haverá uma remoção do telhamento e demolição do madeiramento existentes, para a construção do pavimento superior. As telhas serão reaproveitadas, porém o madeiramento será substituído por:



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

A autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada 5cm x 11cm com abertura de encaixes.

Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado c/ ripão 5 x 3cm e ripa 4 x 1,5cm, exclusive peças principais.

O pavimento superior receberá forro de pvc.

7.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Toda a instalação elétrica deverá ser de acordo com as normas da ABNT.

8.REVESTIMENTOS

Chapisco com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) nas paredes internas e externas.

Chapisco com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) no teto.

Reboco ou emboço interno com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm, no teto.

Reboco ou emboço interno, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm, nas paredes externas e internas.

Será realizado um reparo numa parede com infiltração do salão do prédio do 2º Bloco.

Nos banheiros do pavimento superior, as paredes serão revestidas com cerâmica 34 x 46 cm.

9.ESQUADRIAS

Nos banheiros para deficiente serão instaladas portas em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.90 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens.

Na sala da administração a porta será de 1,00x2,10 para atender aos portadores de necessidades especiais.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

Janelas com vidro temperado 10mm, liso, fumê, com ferragens.

10.PINTURA

Pintura para as portas, com aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador, 01 demão de massa a óleo e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo.

Pintura para as paredes exteriores, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores.

Pintura para as paredes e tetos interiores, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores.

11.PAVIMENTAÇÃO

Regularização de base para revestimento de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm, nos locais a serem aplicados o piso cerâmico.

Piso cerâmico Eliane 40x40cm, que deverá ser aplicado nas salas, banheiros, circulação e escada.

02 rampas para acesso de deficientes, em concreto simples fck=25MPa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos, a ser construída conforme projeto arquitetônico.

12.INSTALAÇÕES DE LÓGICA

Toda a instalação de lógica deverá ser de acordo com as normas da ABNT.

13.INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

No banheiro para deficiente será instalada 02 barras de apoio para deficiente, em tubo de aço galvanizado de 1 1/4", com l = 0,90m, inclusive pintura; e 01 vaso sanitário convencional, adaptado p/ deficiente físico, linha popular, ravena P9, DECA ou similar, c/cx. de descarga de sobrepor AKROS ou similar,

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crased.org.br - E-mail crased@crased.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

A autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

assento plástico universal branco ou similar, conjunto de fixação, tubo de ligação e engate plástico.

14.DIVERSOS

Será deixado um espaço reservado para a futura instalação de um elevador para deficientes.

Será executada uma escada dando acesso ao pavimento superior, com corrimão em aço inox.

15.LIMPEZA FINAL

O prédio será entregue totalmente limpo e lavado.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Eng. JARDEL SANTANA PINTO
CREA-SE nº 2710797658



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	Preço Unit.	Preço Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	Serviços preliminares	Vb		
2	FUNDAÇÃO			
2.1	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m ³		
2.2	Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte	m ³		
2.3	Aterro de caixão de edificação, com fornec. de areia, adensada com água	m ³		
2.4	Camada impermeabilizadora, espessura = 5,0cm, c/ concreto fck = 15mpa	m ²		
2.5	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (SAPATA)	m ³		
2.6	Cintas e vergas em blocos de de concreto tipo "u" (calha) 9x16x30cm, preenchidos com concreto armado fck=15 mpa (INFERIOR)	m		
3	SUPERESTRUTURA			
3.1	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m ³		
3.2	Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm	m ²		
3.3	Malha em aço de reforço para laje já existente	Vb		
4	ELEVAÇÕES			
4.1	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=2cm	m ²		

4.2	Cintas e vergas em concreto armado pré-moldado fck=15 mpa, seção 9x12cm	m		
5	COBERTURA			
5.1	Remoção de telhamento com telhas cerâmicas	m ²		
5.2	Demolição de madeiramento em coberturas com telhas cerâmicas	m ²		
5.3	Telhamento com telha cerâmica tipo canal, comum, cor vermelha, Itabaiana ou similar, exclusive as telhas	m ²		
5.4	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado c/ ripão 5 x 3cm e ripa 4 x 1,5cm, exclusive peças principais	m ²		
5.5	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada 5cm x 11cm com abertura de encaixes	m		
5.6	Rufo de concreto armado fck=20mpa l=30cm e h=5cm	m		
5.7	Emassamento de beiral de telha cerâmica	m		
5.8	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura de fixação (perfis PVC Plastilon) ref:Araforros ou similar	m ²		
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
6.1	Instalações Elétricas	Vb		
7	REVESTIMENTO			
7.1	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m ²		
7.2	Chapisco em teto, e=5mm, com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - revisada 08/2015	m ²		
7.3	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m ²		
7.4	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m ²		
7.5	Reboco ou emboço interno, de teto, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m ²		
7.6	Revestimento cerâmico para parede, 34 x 46 cm, Elizabeth, linha Linho, cor Bianco Brilhante, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m ²		
7.7	Reparo em parede infiltrada de sala da ampliação já	Vb		

	existente			
8	ESQUADRIAS			
8.1	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.90 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	unid		
8.2	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 1.00 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	unid		
8.3	Vidro temperado incolor nas janelas, espessura 10mm, fornecimento e instalacao, inclusive massa para vedacao	m ²		
8.4	Basculante de alumínio, cor fosca, dimensão 0,80 x 0,80 m, TRIFEL - linha 16 (ou similar)	unid		
9	PINTURA			
9.1	Pintura para superfícies de madeira com aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador, 01 demão de massa a óleo e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo	m ²		
9.2	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores (SUPERIOR)	m ²		
9.3	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores (INFERIOR)	m ²		
9.4	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores (SUPERIOR)	m ²		
9.5	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores (INFERIOR)	m ²		
10	PAVIMENTAÇÃO			
10.1	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	m ²		
10.2	Revestimento cerâmico para piso, 40 x 40 cm, c/ piso solid grey, INCEPA ou similar, PEI 5, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m ²		
10.3	Rampa para acesso de deficientes, em concreto simples Fck=25MPa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	unid		

11	INSTALAÇÕES DE LÓGICA			
11.1	Instalações de Lógica	Vb		
12	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			
12.1	Barra de apoio para deficiente, em tubo de aço galvanizado de 1 1/4", com l = 0,90m, inclusive pintura	un		
12.2	Vaso sanitário convencional, adaptado p/ deficiente físico, linha popular, ravena P9, DECA ou similar, c/cx.descarga de sobrepor AKROS ou similar, assento plástico universal branco ou similar, conjunto de fixação, tubo de ligação e engate plástico	un		
12.3	Bancada granito cinza polido 0,50 x 0,60m, incl. cuba de embutir oval louça branca 35 x 50cm, válvula metal cromado, sifão flexível pvc, engate 30cm flexível plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornec. e instalação. af_12/2013	un		
12.4	Saboneteira para sabão líquido	un		
12.5	Porta-papel toalha em plástico ABS com acrílico, da JSN, ref. N7 ou similar	un		
12.6	Papeleira de louça, DECA A480, 15 x 15cm ou similar	un		
12.7	Encanamento	Vb		
13	DIVERSOS			
13.1	Fechamento de abertura na laje superior decorrente da instalação de condensadores de ar	Vb		
13.2	Escada	Vb		
13.3	Corrimão em aço inox, escovado, d=1 1/2"	m		
14	LIMPEZA DE OBRA			
14.1	Limpeza de obra	Vb		
	TOTAL			



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Rua Senador Rollemberg, nº 513, Bairro: São José, Aracaju/SE, CEP- 49015-120

REF.: CARTA CONVITE Nº 001/2016.

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr _____ (*nome, qualificação e endereço*), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CPF nº _____, poderes para representar a empresa _____ (*razão social e endereço da licitante*) inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Local e Data

(Nome e cargo do representante legal)

Observações:

- 1) A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.
- 2) A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação **fora e juntamente** com os envelopes de “Documentação” e “Proposta” da licitante.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil
Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail crase@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

REF.: CARTA CONVITE Nº 001/2016.

A empresa.
....., inscrita no CNPJ n.º
., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, **DECLARA**, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a
ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Local e Data

(Nome e cargo do representante legal)

Observações:

- 1) O original deste documento deverá ser inserido no envelope “Documentação”.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

REF.: CARTA CONVITE Nº 001/2016.

Atestamos que o(a) Sr^(a).....
....., () engenheiro civil ou () arquiteto, registrado no CREA
sob N.º....., na qualidade de profissional indicado
pela empresa.....
....., CNPJ....., telefone (.....).....,
compareceu ao Conselho Regional de Administração de Sergipe- CRA-SE, e,
acompanhado do representante deste órgão, vistoriou o Terreno localizado na
Rua Senador Rollemberg, nº 513, Bairro: São José, em cumprimento ao
disposto na Seção III subitem 3.1 do Edital.

Local e Data

Carimbo e assinatura do representante do CRA-SE

Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido imóvel, bem
como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que
tenho pleno conhecimento das condições de qualidade, segurança, materiais
equivalentes e serviços previstos no caderno de encargos e memoriais
descritivos da presente licitação.

Assinatura do profissional indicado pela empresa

Observações:

O original deste documento deverá ser inserido no envelope "Documentação".
Cópia deste documento deverá permanecer em poder do CRA-SE.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

REF.: CARTA CONVITE Nº 001/2016.

A empresa
....., inscrita no CNPJ n.º
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º
....., apresenta a sua Proposta de Preço para a **execução dos
serviços de** reforma e ampliação da sede do Conselho Regional de
Administração de Sergipe -CRA-SE **nos seguintes termos:**

PREÇO GLOBAL: R\$

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:

PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA: (.....)
meses consecutivos.

Local e Data

(Nome e cargo do representante legal)

Observações:

**1) O original deste documento deverá ser inserido no envelope
“Proposta”.**



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: CARTA CONVITE Nº 001/2016

A empresa
....., inscrita no CNPJ no
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF no , **DECLARA**, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, Que esta empresa, na presente
data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006.

Local e Data

(Nome e cargo do representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) O original deste documento deverá ser inserido no envelope "Documentação" pelas licitantes que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Cópia deste documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação, juntamente com o credenciamento.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil
Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail crase@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

REF.: CARTA CONVITE Nº 001/2016.

A empresa.
....., inscrita no CNPJ n.º
., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
e do CPF n.º, **DECLARA**, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

Local e Data

(Nome e cargo do representante legal)

Observações:

- 1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- 2) O original deste documento deverá ser inserido no envelope "Documentação".



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

REF.: CARTA CONVITE Nº 001/2016.

A empresa.
....., inscrita no CNPJ n.º
., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
e do CPF n.º, **DECLARA**, sob
as penalidades da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa não
mantêm vínculo empregatício com o CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE- CRA-SE.

Local e Data

(Nome e cargo do representante legal)

Observações:

1) O original deste documento deverá ser inserido no envelope
“Documentação”.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

ANEXO X

MINUTA DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

REF.: CARTA CONVITE Nº 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE E _____ PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE -CRA-SE, NA RUA SENADOR ROLLEMBERG, Nº513, BAIRRO: SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CONFORME CARTA CONVITE /ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E PLANILHA EM ANEXO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE- CRA-SE**, autarquia federal criada nos termos da Lei nº 4.769/65 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ: 15.615.776/0001-93, com sede na Rua Senador Rollemberg, nº 513, Bairro São José, CEP- 49015-120, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. CARLOS MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, CPF nº 986.571.195-87 e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, referente à prestação de serviços por licitação, na modalidade Carta Convite, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e por demais normas pertinentes, sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil
Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail crase@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de Empresa especializada em engenharia civil, para reforma e ampliação da sede do Conselho Regional de Administração de Sergipe -CRA-SE, conforme especificações constantes no Projeto Básico - Anexo XIII da Carta Convite CRA-SE nº 001/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios com os serviços objeto deste Contrato correrão no orçamento econômico financeiro do CRA-SE, por conta de verba prevista do Regulamento do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração – **PRODER/2016**, para o exercício financeiro do plano de contas em vigor, com disponibilidade financeira destacada para esta finalidade, conta n.º 6.2.2.1.3.04.02.01.001.002 – Reforma - do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos seguirão as seguintes rotinas:

Os pagamentos serão realizados com base no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CRA-SE, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Comissão Fiscalizadora do Contrato do CRA-SE, dentro do prazo estipulado.

A Comissão Fiscalizadora do Contrato do CRA-SE deverá conferir as medições mensais e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado, através de um termo específico.

Após aprovada a medição pela Comissão Fiscalizadora do Contrato do CRA-SE e para que o CRA-SE possa efetuar o devido pagamento, nos termos desta contratação, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

A autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

fiscal, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de aprovação e aceite da respectiva etapa por parte do CRA-SE.

Os pagamentos serão efetuados à Contratada, mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s), devidamente atestada pelo setor competente, devendo efetivar-se até o 10º (décimo) dia útil, contado da data do protocolo junto ao Setor Financeiro do CRA-SE.

O pagamento à Contratada ficará subordinado à comprovação de sua regularidade, referente à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e artigos 29 (incisos III e IV) e 55 (inciso XIII) da Lei nº 8.666/93, nos termos do Acórdão TCU nº 837/2008 – Plenário.

O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito na conta corrente, para crédito em banco, agência e contracorrente a ser informada pela Contratada no ato de envio da proposta de preços.

No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço **não for Optante pelo Simples**, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções (de acordo com a IN 1234/12/SRF).

O valor do(s) serviço(s) realizado(s) deverá referir-se apenas a itens incluídos na Planilha de Custos ou no Cronograma de Atividades (Físico Financeiro).

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal e trabalhista foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 09/07/2010, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

Nos casos em que a licitante contratada, com a devida comprovação, não esteja obrigada à imediata emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), as respectivas Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas sem conter rasuras de qualquer natureza, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crased.org.br - E-mail crased@crased.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

Quando do pagamento, o CRA-RJ fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a Contratada fica ciente que **o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura**, da Declaração de Opção pelo Simples conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234/12, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

É expressamente vedada a contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de terceiros.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRA-SE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-SE

Além das obrigações estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital, cabe ao CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o projeto básico, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgar inaptos para a execução dos serviços contratados;

Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

A autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições pactuadas no Contrato.

Notificar a Contratada de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.

Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do CRA-SE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no Anexo I – Carta Convite:

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.

Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os produtos que apresentem defeitos ou incorreções.

Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CRA-SE postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

Indicar um funcionário que estará dedicado a atender às solicitações relativas a esta contratação, atuando como interlocutor do contrato junto ao CRA-SE, participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados .

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

A autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

autorização da Administração do CONTRATANTE; subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Fiscalizadora do Contrato do CRA-SE.

A Comissão Fiscalizadora do Contrato do CRA-SE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância dos prazos definidos no cronograma físico-financeiro, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

A existência da fiscalização do CRA-SE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Os efeitos financeiros da reactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, na data da assinatura do Contrato, garantia no valor de R\$ _____ (_____) nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Ao CONTRATANTE é reservado o direito de somente liberar a garantia no prazo de (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, prazo de validade da garantia, caso haja adimplemento total de seu objeto.

A garantia contratual não será liberada até que ocorra a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crased.org.br - E-mail crased@crased.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

contratação e, ainda, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

O CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do CONTRATANTE.

A garantia corresponderá a 5 % (cinco por cento) do valor atribuído ao Contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.

No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária e em favor do Conselho Regional de Administração de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor das faturas vincendas a partir do momento da infração, após 03 (três) advertências por escrito, em qualquer período;

c) As multas serão descontadas dos pagamentos que a contratada fizer jus, ou recolhida diretamente à Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

d) Rescisão do contrato;

e) Suspensão da empresa do quadro de prestadores de serviço, por no máximo dois anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir o CRA-SE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crased.org.br - E-mail crase@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSINATURA DO CONTRATO E RESCISÃO

As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato conforme modelo anexo a este Edital, celebrado entre o CRA-SE, denominado Contratante, e o licitante vencedor, denominada Contratada.

Após a homologação da licitação, a Administração do CRA-SE convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRA-SE.

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contido em sua proposta.

Ocorrendo o previsto no subitem anterior, o CRA-SE poderá revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

As alterações serão procedidas mediante o seguinte instrumento denominado TERMO ADITIVO para alterações que ensejem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos.

Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-SE por qualquer indenização.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José CEP 49015-120 - Tels.:(79)3214.2229/3214.398
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crased.org.br - E-mail crased@crased.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

A autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

O licitante vencedor deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, à Contratada, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

A rescisão deste contrato pode ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O contrato e seus eventuais termos aditivos só terão validade e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato e seus eventuais aditamentos só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo CRA-SE e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

A publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa dos textos dos extratos a serem publicados à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrerem no prazo de 20 (vinte) dias contado da aludida remessa.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade de Aracaju/SE, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Edital da Carta Convite CRA-SE N.º **001/2016**, seus anexos, e, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em

02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Aracaju/SE, de de 2016.

Contratante:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Contratada:

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61 .934 de 22/12/1967

ANEXO XI

MODELO DE RESUMO DE PREÇOS

OBRA: Reforma e ampliação da sede do Conselho Regional de Administração de Sergipe –CRA-SE

LOCAL: Rua Senador Rollemberg, nº513, Bairro: São José, Aracaju/SE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA ETAPA	% SOBRE O TOTAL



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

ANEXO XIII

PROJETO BÁSICO